

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3006.01/2025-PE.07

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA SHOPPING MEDIC LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SHOPPING MEDIC LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.794.219/0001-97, sediada na Rua Cláudio José Ribeiro da Costa (Brisa do Norte), 1212, Bairro Nova Aldeota, Itapipoca-CE, 62.504 770, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Silvio Delano Lima E Silva, inscrito no CPF nº 864.454.053-04, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **3006.01/2025-PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em **31 de dezembro de 2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**
 - 2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

SHOPPING,
MEDIC.
LTDA:417942190
00197

Assinado de forma
digital por SHOPPING
MEDIC
LTDA:4179421900019
7



2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.

2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.

2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.

2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

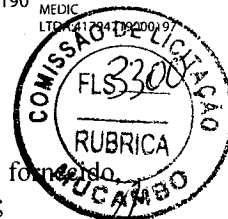
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



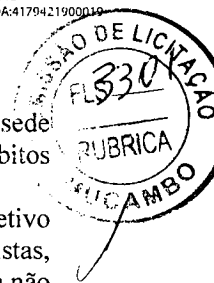


3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)





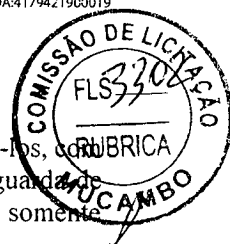
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se, também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO LABORATORIO	0601.10.302.0809.2.097	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MED	0601.103030809.2.096	3.3.90.30.00

Obs. Itens 2 e 9 do lote 14, elemento de despesas: 4.4.90.52.00.





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

SHOPPING MEDIC Assinado de forma
digital por SHOPPING
LTDA:4179421900 MEDIC
0197 LTDA:41794219000197



2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei 330 Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 15 de agosto de 2025.


FRANCISCO FÁBIO DAMASCENO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

SHOPPING MEDIC Assinado de forma digital
LTDA:41794219000197 por SHOPPING MEDIC
LTDA:41794219000197

SHOPPING MEDIC LTDA
CNPJ/MF sob o nº 41.794.219/0001-97
Sr. SILVIO DELANO LIMA E SILVA
CONTRATADO





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SHOPPING
MEDIC
LTDA:4179421
9000197

Assinado de forma
digital por
SHOPPING MEDIC
LTDA:41794219000
197



ANEXO I

LOTE 08

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASIC	MAC	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,15	R\$ 2.625,00
2	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,13	R\$ 2.275,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,15	R\$ 2.625,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,10	R\$ 1.750,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,09	R\$ 1.575,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,10	R\$ 1.750,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,07	R\$ 1.225,00
8	AGULHA P/RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL Nº26G	UNIDADE	SOLIDOR	0	500	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
9	AGULHA P/RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL Nº27G	UNIDADE	SOLIDOR	0	500	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
10	AGULHA RAQUIANESTESIA DESCARTAVEL Nº25G	UNIDADE	SOLIDOR	0	500	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
11	AGULHA SUTURA COM FIO ALGODÃO 3.0 ODONTO CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	SHALON	0	500	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
12	AGULHAS 0,55X20	CAIXA	MEDIX	0	5	5	R\$ 6,40	R\$ 32,00
13	LÂMINA DE BISTURI Nº 10 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
14	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
15	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	75	100	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
16	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
17	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
18	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
19	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	0	175	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
20	LÂMINA DE BISTURI Nº 24 CX C/100 UNIDADES	CAIXA	MEDIX	75	100	175	R\$ 20,00	R\$ 3.500,00
21	LAMINA PONTA FOSCA CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	KOLPLAST	400	100	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
22	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,22	R\$ 3.850,00
23	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,17	R\$ 2.975,00
24	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,22	R\$ 3.850,00
25	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,26	R\$ 4.550,00

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br

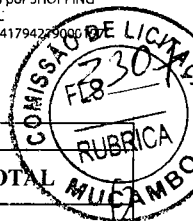
R. Const. Gonçalves Viçosa S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE

CNPJ: 07.703.793/0001-05



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS

SHOPPING MEDIC Assinado de forma
LTDA:417942190 digital por SHOPPING
MEDIC
00197 LTDA:417942190



LOTE 08								
SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASIC	MAC	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
26	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,26	R\$ 4.550,00
27	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,28	R\$ 4.900,00
28	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,50	R\$ 8.750,00
29	SERINGA DESCARTAVEL 20ML S/AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,50	R\$ 8.750,00
30	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C AGULHA	UNIDADE	MEDIX	5000	12500	17500	R\$ 0,28	R\$ 4.900,00
31	BOLSA COLETOR DE URINA TIPO SACO 500ML	UNIDADE	TAYLOR	0	2500	2500	R\$ 5,95	R\$ 14.875,00
32	BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIP	UNIDADE	CURATEC	0	100	100	R\$ 10,58	R\$ 1.058,00
33	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL ESTÉRIL	UNIDADE	KOLPLAST	0	2500	2500	R\$ 0,51	R\$ 1.275,00
34	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	MEDIX	300	3500	3800	R\$ 3,80	R\$ 14.440,00
35	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL SIMPLES	UNIDADE	MEDIX	0	10500	10500	R\$ 0,82	R\$ 8.610,00
36	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL	UNIDADE	DESCARPACK	0	10500	10500	R\$ 1,50	R\$ 15.750,00
37	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	MEDIX	0	18000	18000	R\$ 0,80	R\$ 14.400,00
38	ELETRODO	UNIDADE	MAXICOR	0	20000	20000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
39	SACO COLETOR DE URINA	UNIDADE	MAXICOR	0	150	150	R\$ 0,60	R\$ 90,00
TOTAL								R\$ 187.200,00

LOTE 14										
SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASICA	MAC	LAB	CEM	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	HUMIDIFICADOR DE OXIGENIO	UNIDADE	VITAGOLD	0	50	0	0	50	R\$ 24,05	R\$ 1.202,50
2	OXIMETRO DE MESA	UNIDADE	MD	0	10	0	0	10	R\$ 3.550,00	R\$ 35.500,00
3	GLICOSIMETRO	UNIDADE	G-TECH	60	90	0	0	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
4	AMBU DE SILICONE COMPLETO ADULTO.	UNIDADE	JG MORYIA	12	88	0	0	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
5	AMBU DE SILICONE COMPLETO INFANTIL	UNIDADE	JG MORYIA	12	88	0	0	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
6	APARELHO P/ GLICEMIA - KIT COMPLETO CONTEND GLICOSÍMETRO + TIRA P/ MEDIÇÃO	KIT	G-TECH	300	450	0	0	750	R\$ 98,00	R\$ 73.500,00
7	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	G-TECH	200	400	0	0	600	R\$ 14,33	R\$ 8.598,00
8	TERMOMETRO DE AMBIENTE TERMOMETRO DE AMBIENTE	UNIDADE	INCOTERM	2	3	0	0	5	R\$ 64,50	R\$ 322,50
9	CAIXA TÉRMICA (TRANSPORTE DE AMOSTRAS)	UNIDADE	INCOTERM	12	6	2	0	20	R\$ 339,00	R\$ 6.780,00
10	BINS Nº05	UNIDADE	PRESTO	0	12	0	0	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00
11	BINS Nº07	UNIDADE	PRESTO	0	12	0	0	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
12	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (ADULTO)	UNIDADE	RESGATE SP	0	27	0	0	27	R\$ 46,00	R\$ 1.242,00
13	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (PEDIATRICO)	UNIDADE	RESGATE SP	0	21	0	0	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00

(88) 3654-1123

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br

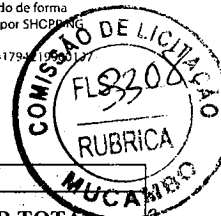
R. Const. Gonzalo Vidal S/N
Centro CEP 62.170-000 -
Mucambo - CE

CNPJ 07.733.793/0001-01



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS

SHOPPING MEDIC Assinado de forma
LTDA:4179421900 digital por SHOPPING
0197 MEDIC
LTDA:4179421900



LOTE 14										
SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	AT. BASICA	MAC	LAB	CEM	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
14	ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO (ADULTO)	UNIDADE	PREMIUM	30	30	0	0	60	R\$ 86,40	R\$ 5.184,00
15	ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (PEDIATRICO)	UNIDADE	PREMIUM	30	30	0	0	60	R\$ 77,50	R\$ 4.650,00
16	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UNIDADE	PREMIUM	4	6	0	0	10	R\$ 116,50	R\$ 1.165,00
17	FILME P/ RAO-X 24 X 30	CAIXA	FUJIFILM	0	7	0	0	7	R\$ 258,00	R\$ 1.806,00
18	TIRA REAGENTE DE GLICEMIA CX. C/50 FITAS	CAIXA	G-TECH	700	300	0	100	1100	R\$ 24,20	R\$ 26.620,00
TOTAL										R\$ 198.800,00

(88) 3654-1133

prefeitura@mucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonzalo Vidal S/N
Centro CEP: 62.170-000
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793-0001-05